
ESTATUTO DIGITAL DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LEI 15.211 DE 17 DE SETEMBRO DE 2025
DIREITO
URI - ERECHIM

FICHA CATALOGRÁFICA

C327 Cartilha [recurso eletrônico] : estatuto da criança e do adolescente / organização Alessandra Regina Biasus ... [et al.]. – Erechim, RS: EdiFapes, 2025.
1 recurso eletrônico

ISBN: 978-65-84142-03-9

1.Direitos humanos 2. Ambiente virtual 3. Direito das crianças 4. Lei 15.211 de 17 de setembro de 2025 I. Biasus, Alessandra Regina

C.D.U.: 342.7-053.2

Catalogação na fonte: bibliotecária Sandra Milbrath CRB 10/1278





ORGANIZAÇÃO

PROFª. ALESSANDRA BIASUS

AUTORES:

-ALESSANDRA BIASUS
-ALISSON LUÍS GALLINA DEMARI
-ANA CLÁUDIA SABADIN
-ANA MARIA MALICHESKI ZIS
-BRUNO BENDER PIANO
-DANIELLE FAGGION
-ÉVELIN ZEZAK
-GABRIEL VIVIAM SOARES
-GABRIELA TREZ COPETTI
-GRAZIELE DOBROVOLSKI
- JÚLIA TORTELLI
- KELY J. KACZANOSKI
- LEANDRO MARANGONI
- MARIA CLARA F. DA SILVA
- NATHALIE S. FLORES
- RENATA CARLESSO
- SARA V.A. FLACH
- TAÍS DE ROSSI
- VALÉRIA C. KUBIAK
- VITÓRIA MICHELIN

A QUEM SE APLICA?



ESSA LEI VISA PROTEGER CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUANDO USAM A INTERNET, APLICATIVOS, JOGOS E OUTRAS TECNOLOGIAS.

A LEI QUER GARANTIR QUE O AMBIENTE DIGITAL SEJA UM LUGAR SEGURO E SAUDÁVEL PARA AS CRIANÇAS OU ADOLESCENTES.

A LEI RESPONSABILIZA AS EMPRESAS FORNECEDORAS DE PRODUTOS OU SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RELATIVAMENTE AOS PRDUTOS E SERVIÇOS POSTO A DISPOSIÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.



A Lei aplica-se a todo produto ou serviço de tecnologia da informação direcionado a crianças e a adolescentes no País ou de acesso provável por eles, independentemente de sua localização, desenvolvimento, fabricação, oferta, comercialização e operação.

Lei dispõe sobre a proteção de crianças e de adolescentes em meios digitais e aplica-se a todo produto ou serviço de tecnologia da informação direcionado a crianças e a adolescentes no País ou de acesso provável por eles, independentemente de sua localização, desenvolvimento, fabricação, oferta, comercialização e operação.

Texto de um parágrafo

ACESSO PROVÁVEL

É CONSIDERADO ACESSO PROVÁVEL:

– suficiente probabilidade de uso e atratividade do produto ou serviço de tecnologia da informação por crianças e adolescentes;

– considerável facilidade ao acesso e utilização do produto ou serviço de tecnologia da informação por crianças e adolescentes;

– significativo grau de risco à privacidade, à segurança ou ao desenvolvimento biopsicossocial de crianças e de adolescentes.

PLATAFORMAS DEVEM BLOQUEAR

CONTEÚDOS PARA MAIORES DE 18 ANOS

JOGOS, PRODUTOS OU SERVIÇOS QUE SEJAM PROIBIDOS POR LEI PARA MENORES DE IDADE

QUALQUER TIPO DE MATERIAL QUE A LEGISLAÇÃO NÃO PERMITA PARA CRIANÇAS



REDES SOCIAIS E JOGOS ON-LINE

CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM ATÉ 16 ANOS DEVEM TER A CONTA VINCULADA À CONTA DE UM RESPONSÁVEL LEGAL

AS PLATAFORMAS DEVEM: CUIDAR PARA QUE MENORES DE IDADE NÃO ACESSEM CONTEÚDOS IMPRÓPRIOS

A LEI QUER GARANTIR QUE O USO DA INTERNET SEJA SEGURO E ACOMPANHADO POR UM ADULTO RESPONSÁVEL

E VERIFICAR A IDADE DOS USUÁRIOS



"TORNAR O AMBIENTE DIGITAL UM ESPAÇO PROTEGIDO, EDUCATIVO E SAUDÁVEL PARA TODOS OS JOVENS"

RELATÓRIOS SEMESTRAIS

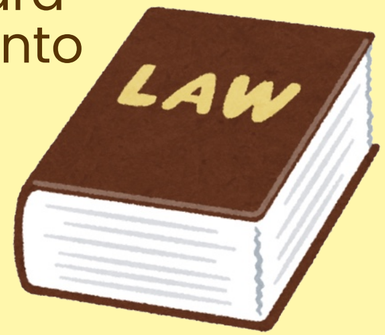
Os provedores de internet direcionadas a crianças e adolescentes ou que possuam muitos usuários nessa faixa etária deverão elaborar relatórios semestrais, que contenham:

- Os canais disponíveis para recebimento de denúncias e os sistemas e processos de apuração;
- A quantidade de denúncias recebidas;
- A quantidade de moderação de conteúdo ou de contas, por tipo;
- As medidas adotadas para identificação de contas infantis em redes sociais;
- Os aprimoramentos técnicos para a proteção de dados pessoais e da privacidade das crianças e dos adolescentes e para aferir consentimento parental;
- O detalhamento dos métodos utilizados e a apresentação dos resultados das avaliações de impacto, identificação e gerenciamento de riscos à segurança e à saúde de crianças e de adolescentes.



FISCALIZAÇÃO

A autoridade administrativa autônoma de proteção dos direitos de crianças e de adolescentes no ambiente digital ficará responsável por fiscalizar o cumprimento do ECA Digital em todo o território nacional, levando em conta as diferenças entre os serviços.





Contudo, não pode haver vigilância massiva ou práticas que violem a liberdade de expressão e a privacidade.



SANÇÕES

Em caso de descumprimento das disposições do ECA Digital, os infratores estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- Advertência, com prazo para adoção das medidas corretivas em até 30 dias;
- Multa;
- Suspensão temporária das atividades da empresa;
- Proibição de exercício das atividade da empresa;





Para a fixação da sanção, deverão ser observadas, além da proporcionalidade e da razoabilidade, a gravidade da infração, a reincidência, a capacidade econômica do infrator, no caso de aplicação da sanção de multa e a finalidade social do fornecedor e o impacto sobre a coletividade no que se refere ao fluxo de informações no território nacional.

SUPERVISÃO PARENTAL POR PADRÃO



As empresas que oferecem produtos ou serviços de tecnologia para crianças e adolescentes, devem informar aos pais, responsáveis e também aos próprios menores sobre:

- Os riscos que o uso do produto ou serviço pode trazer;
- As medidas de segurança e privacidade adotadas para proteger os usuários;
- E devem garantir que essas informações estejam disponíveis mesmo que o produto não tenha sido comprado.

Além disso, quando uma empresa coleta dados pessoais de crianças e adolescentes para finalidades que não sejam essenciais ao funcionamento do serviço, ela é obrigada a:

1. Analisar e reduzir os riscos de uso indevido dessas informações;
2. Elaborar relatórios de impacto e monitoramento, que devem ser apresentados às autoridades competentes quando solicitados.



É garantido que os responsáveis saibam exatamente como as informações dos menores são tratadas e quais medidas de segurança são adotadas.

OS RESPONSÁVEIS DEVEM...

- Monitorar o tempo de uso;
- Configurar limites e restrições;
- Saber quando as ferramentas de supervisão estão ativadas e o que está sendo controlado.

As empresas devem fornecer informações claras sobre como essas ferramentas funcionam e onde podem ser encontradas.

A supervisão parental deve respeitar o desenvolvimento da criança e do adolescente.

É garantido que as plataformas digitais ofereçam recursos de supervisão parental, com transparência e facilidade de uso, respeitando sempre o melhor interesse da criança e do adolescente.



O DEVER DE PROTEGER

É dever de todos cuidar da dignidade das crianças e dos adolescentes, protegendo-os de qualquer tipo de violência, humilhação ou tratamento desumano.



PROIBIÇÃO DAS CAIXAS DE RECOMPENSAS



É proibida a utilização de caixas de recompensa (loot boxes) em jogos eletrônicos destinados a crianças e adolescentes.



As loot boxes podem causar:

- Vício em jogos;
- Gasto de dinheiro sem controle;
- Ansiedade e frustação;
- Interesse precoce por jogos de azar;
- Manipulação emocional por parte das empresas.

REMOÇÃO

PROTEÇÃO E RESPOSTA RÁPIDA

Canal de denúncia:

Plataformas voltadas (ou acessadas) por crianças e adolescentes devem oferecer um caminho simples e seguro para reportar violência, exploração, bullying e outras violações.

Ação imediata:
Ao ser avisada, a plataforma remove de imediato vídeos, fotos, postagens ou mensagens ofensivas, sem esperar ordem da Justiça.

Quem denuncia:
- Vítima
- Pais/responsáveis
- Ministério Público
- Entidades de defesa de direitos

Direito de quem publicou:
Após a retirada, o usuário é notificado com: motivo da remoção e forma de identificação. Ele pode contestar se entender que houve erro.





DA PREVENÇÃO E COMBATE NO MUNDO DIGITAL

MEDIDAS ADOTADAS:

1) Do dever de remoção:
- Os fornecedores de tecnologia no Brasil devem remover os conteúdos que envolvam exploração infantil.

2) Do dever de comunicação:
- Os fornecedores de tecnologia deverão fornecer por meio de relatórios que contenham:
º Conteúdo danoso gerado e
º Quem criou, acessou e disseminou esse conteúdo.

REFERÊNCIA:

LEI 15.211 DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

